

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 2/SAS/2020

**Concessão do direito de gestão e exploração do
Snack-Bar do Campus Politécnico dos
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480690
telefax n.º 232480790
email: sas@sas.ipv.pt

**março
2020**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento
Artigo 2.º - Entidade concedente
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos
Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento
Artigo 6.º - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes
Artigo 7.º - Modo de apresentação das propostas
Artigo 8.º - Documentos da proposta
Artigo 9.º - Propostas variantes
Artigo 10.º - Idioma dos documentos da proposta
Artigo 11.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
Artigo 12.º - Preço anormalmente baixo
Artigo 13.º - Prazo para apresentação das propostas
Artigo 14.º - Prazo para manutenção das propostas
Artigo 15.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas
Artigo 16.º - Critério de concessão
Artigo 17.º - Escolha do concessionário
Artigo 18.º - Adjudicações por lotes
Artigo 19.º - Modo de prestação da caução
Artigo 20.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo concessionário
Artigo 21.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 22.º - Modalidade jurídica do agrupamento concessionário
Artigo 23.º - Aprovação e notificação da minuta do contrato
Artigo 24.º - Reclamações da minuta do contrato
Artigo 25.º - Outorga do contrato
Artigo 26.º - Prevalência
Artigo 27.º - Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 57º do CCP

Anexo II - Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP

Concurso Público n.º 2/SAS/2020 - Concessão do direito de gestão e exploração do Snack-Bar do Campus Politécnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1 - O objeto do contrato ao abrigo deste procedimento concursal é a celebração de um contrato de concessão de gestão e exploração do Snack-Bar do Campus dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com o descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.

1.1- Categoria do serviço e sua classificação estatística do Regulamento (UE) publicado no JOUE: 55311000-3 - Serviços de restauração tradicional de clientela restrita

2 – Escolha de procedimento: Nos termos do n.º 1 do art.º 31.º conjugado com o art.º 130º e seguintes do CCP.

Artigo 2.º

Entidade concedente

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Sede: Avª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

telefone n.º 232480690

telefax n.º 232480790

email: sas@sas.ipv.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos devem ser solicitados ao presidente do júri do procedimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1 – As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no Departamento Técnico do Instituto Politécnico de Viseu, na morada indicada no artigo 2º, no horário de expediente (9h00-12h30 e 14h00-17h30) e na plataforma eletrónica no endereço www.acingov.pt.

2 - Os concorrentes poderão visitar os locais cuja concessão é objeto do procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas devendo, para tal, comunicar a sua intenção, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, para os Serviços de Ação Social.

Artigo 6.º

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

1 - Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e que cumpram todos os requisitos do programa do concurso e do caderno de encargos.

2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo quando lhe for adjudicado o contrato, aplicando-se integralmente o disposto no nº1 a todas as empresas do agrupamento.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Instituto Politécnico de Viseu, no endereço www.acingov.pt.

2 - Só serão admitidas propostas para a totalidade da concessão objeto do concurso.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 – Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

a) Proposta de preço: Valor da contrapartida mensal e anual (excepto mês de agosto) para a gestão e exploração do Snack-Bar do Campus dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, assinada pelo concorrente ou por representante, pelo qual o concorrente se dispõe a contratar, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

b) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no nº2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos sobre o programa de procedimento e o caderno de encargos podem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, data até à qual podem igualmente ser efetuadas retificações às peças do procedimento.

Artigo 12.º

Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

- 1 – As propostas serão apresentadas, até às 23h59m do 21.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 2 – A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas através de um certificado qualificado.

Artigo 14.º

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias seguidos contados da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

A publicitação da lista dos concorrentes é efetuada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Critério de concessão

- 1 - Maior valor de contrapartida pela concessão e gestão e exploração do Snack-Bar do Campus dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 - A decisão de concessão só será possível se a contrapartida a favor dos SAS pela concessão e gestão e exploração do Snack-Bar do Campus dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu não for inferior a 1.100,00 €/ano.
- 3 - No caso de existir valores de contrapartidas iguais, a concessão deverá ser adjudicada por sorteio.

Artigo 17.º

Escolha do concessionário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para adjudicar, com base no relatório fundamentado e elaborado pelo Júri, escolhe o concessionário.

Artigo 18.º

Adjudicações por lotes

Não aplicável.

Artigo 19.º

Modo de prestação da caução

Não aplicável.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo concessionário

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

Artigo 21.º

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 10 (dez) dias úteis seguintes à notificação de adjudicação.

Artigo 22.º

Modalidade jurídica do agrupamento concessionário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concessionário e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato.

Artigo 23.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

- 1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o ao concessionário;
- 2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concessionário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações da minuta do contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda na recusa dos ajustamentos propostos;
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo concessionário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Outorga do contrato

1 - O contrato deve ser outorgado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão, sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de concessão e da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

2 - A entidade concedente comunica ao concessionário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

1 - Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos.

2 - Todas as situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de março de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João Monney Paiva)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

